

Consciência negra, justiça ambiental e sustentabilidade

Valdir Lamim-Guedes¹

¹Mestre em Ecologia pela Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto – Minas Gerais, Brasil. E-mail: dirguedes@yahoo.com.br

Recebido em 11.10.2012
Aceito em 10.12.2012

ENSAIO

Resumo

Um dos objetivos de se trabalhar com a consciência negra é mostrar o quanto o Brasil está marcado por diferenças e discriminações raciais, já que o tema do racismo quase sempre foi negado, dentro e fora do país. Neste sentido, somos todos convidados a refletir sobre a inserção do negro na sociedade brasileira, inclusive na compreensão de que os negros sofrem com a injustiça ambiental, ou seja, que estes toleram uma imposição desproporcional dos riscos ambientais, por serem populações menos dotadas de recursos financeiros, políticos e/ou de informação. A busca por um desenvolvimento sustentável e equilibrado entre os aspectos econômicos, sociais e ecológicos passa pela busca de uma maior justiça ambiental.

Palavras chave: Injustiça Ambiental; Racismo; Riscos Ambientais; Desenvolvimento sustentável.

Abstract

One of the goals of working with Black consciousness is showing how Brazil is marked by racial differentiation and discrimination, once the issue of racism has been almost permanently denied, both inside and outside country. We are all invited to think about the inclusion of Blacks in the Brazilian society, as well as about the environmental injustice they are subject to. As a population less endowed with financial, political and/or informational resources, Black people experience a disproportionate imposition to environmental risks. The quest for a sustainable development that includes an economic, social and ecological balance involves the search for greater environmental justice.

Keywords: Environmental Injustice, Racism, Environmental Risk, Sustainable Development.

“Há aqueles que veem as coisas como elas são e perguntam por quê. Eu sonho com coisas que nunca foram e pergunto: por que não?”

Robert Kennedy (1925-1968)

CONSCIÊNCIA NEGRA

Desde 1971, comemora-se, no dia 20 de novembro, o “Dia Nacional da Consciência Negra”. Nessa data, em 1695, foi assassinado Zumbi, um dos últimos líderes do Quilombo dos Palmares, herói e um dos principais símbolos da resistência negra à escravidão (BRAGA, 2009). A data foi adicionada ao calendário escolar pela Lei nº. 10.639, de 9 de janeiro de 2003, pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva (BRASIL, 2003). Esta lei inclui, no currículo oficial da rede de ensino, a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”.

No Dia Nacional da Consciência Negra, somos convidados a refletir sobre a inserção do negro na sociedade brasileira. Apesar da miscigenação criar uma sensação de harmonia, com uma aparente afetividade entre os diferentes, o preconceito no Brasil ainda ocorre cotidianamente, de forma mascarada. Em muitos casos, a discriminação está mais no jeito de olhar, em atitudes, na desconfiança, do que nas palavras.

A ideia de valorizar a cultura e história dos negros no Brasil não é um fator que reforça o racismo, mas que nos faz reconhecer nossa ascendência e a história dos negros. É entender a diferença, aparentemente sutil, contida na frase “Não sou descendente de escravos. Eu descendo de seres humanos que foram escravizados”, palavras atribuídas à baiana Valdina Pinto de Oliveira - professora, líder comunitária e religiosa do candomblé -, que circulou em redes sociais.

É preciso debater a solução do problema enfrentado pelo negro, discussão que deve envolver a todos, já que o problema foi gerado pela própria sociedade brasileira, quando não soube repartir e integrar, mas apenas explorar e humilhar. Com este discurso, estamos defendendo o ideal da diversidade real, da aceitação das diferenças culturais e da igualdade entre as pessoas.

Exemplo para isto é o caso das cotas em universidades públicas. Sobre o tema, Rubens Ricupero (2012) afirma que “não há dúvida de que o Estado contraiu no Brasil uma obrigação em relação a certa categoria de brasileiros. Essa categoria não se define pela raça, mas pelo fato de descender de vítimas de um crime praticado com a conivência do governo: a escravização ilegal de seres humanos”.

Um projeto de nação que privilegie a diversidade real, que tenha uma democracia racial verdadeira, passa pela busca por uma maior justiça ambiental (conceito apresentado a seguir), tendo como pano de fundo a ideia de sustentabilidade em suas várias dimensões. Este é o ponto central deste artigo: uma convergência entre as



agendas ambiental e social. No entanto, faremos um recorte voltado para as populações negras.

CRISE AMBIENTAL

Vivemos em um mundo lotado. Segundo Achim Steiner, diretor do PNUMA (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente) (citado por AMBERGER, JEPPESEN e PONTES, 2010), “nós vivemos num planeta em que, em menos de 200 anos, saltamos de 1,5 bilhão de pessoas para 6,5 bilhões. Em 40 anos, deveremos ser 9 bilhões na Terra. Precisamos entender que não estamos enfrentando um problema pequeno, como escassez de petróleo: viveremos o fenômeno de que tudo será escasso”.

Em decorrência desta situação, vivemos muitos problemas socioambientais, como mudanças climáticas, desmatamento, perda de biodiversidade, crise na produção de alimentos, poluição, chuva ácida e perigo da radiatividade com o uso da energia nuclear. Além destes problemas, cerca de 80% dos recursos naturais são consumidos por menos de 20% da população mundial. Esses 20% mais ricos consomem 45% de toda a carne e o peixe à disposição no mercado, enquanto os 20% mais pobres consomem apenas 5%. No consumo de papel, a proporção é de 84% para 1,1% (INMETRO e IDEC, 2002). Fica claro, portanto, que existe uma enorme desigualdade no acesso e utilização dos recursos naturais.

Como a aceleração do crescimento requer elevação da taxa de investimento, é óbvia a vantagem imediata de retrocessos socioambientais que removam travas impostas à apropriação “à ferro e fogo” dos biomas nacionais (VEIGA, 2009, p. 151). Mas, a longo prazo, quais são as consequências deste modelo econômico?

Crise ambiental ou crise civilizatória?

Para uns, a maior parte dos problemas atuais são decorrentes do modelo de desenvolvimento, economia e sociedade, e pode ser resolvida pela comunidade científica. Estas pessoas confiam na capacidade da humanidade produzir novas soluções tecnológicas e econômicas a cada etapa, em resposta a cada problema que surge, permanecendo basicamente no mesmo paradigma civilizatório dos últimos séculos (MEC, 1996, p. 6).

Para outros, a questão ambiental representa quase uma síntese dos impasses que o atual modelo de civilização acarreta. Consideram o que se assiste nas últimas décadas não só uma crise ambiental, mas uma crise civilizatória. Para estes, a superação dos problemas exige mudanças profundas na concepção de mundo, de natureza, de poder, de bem-estar, tendo por base novos valores individuais e sociais (MEC, 1996, p. 7).

Porém, os movimentos ambientalistas tradicionalmente apresentam um ponto de convergência, ou seja, uma concepção dominante do que venha a ser a questão ambiental, que é pouco sensível às suas dimensões sociológicas. Com isto, o tema

do *desperdício* ou da *escassez* de matéria e energia apresenta-se, mundialmente, como o mais importante no debate ecológico (ACSELRAD, MELLO e BEZERRA, 2009, p. 13), havendo ainda uma concentração dos esforços ambientalistas na *natureza* (biocentrismo). No entanto, os esforços devem ser também centrados no homem (SHRADER-FRECHETTE, 2002), pelo fato de que nem todos impactam o meio ambiente da mesma forma: muito são tão vítimas da exploração exagerada dos recursos naturais e degradação ambiental quanto as outras espécies de animais e plantas. Isto fica evidente quando são comparadas as pegadas ecológicas de diferentes países (LAMIM-GUEDES, 2011).

Melhorias duradouras nas condições de vida, baseadas na visão de sustentabilidade, focando na busca de formas mais amigáveis ambientalmente para a produção industrial e agropecuária, ações que incentivem a justiça social, uso racional dos recursos naturais e o combate ao consumo exagerado são os grandes desafios neste momento de crise. Todos estes desafios, antes de buscarem a sustentabilidade, devem sanar outro problema: a injustiça ambiental ou falta de justiça ambiental.

JUSTIÇA AMBIENTAL

Os problemas ambientais não são democráticos. À primeira vista, a ideia soa estranha, mas, se tomarmos as alterações climáticas como exemplo, estas atingem o planeta inteiro. No entanto, elas acontecem de forma desigual espacialmente – com algumas áreas sofrendo maiores impactos socioambientais, como secas, chuvas torrenciais e perdas de plantações – e as pessoas respondem às alterações também de formas diferentes, conforme o acesso à tecnologia e a renda de cada um, ou a condição do país em que vivem (LAMIM-GUEDES, 2010).

A falta de investimento em infraestrutura de saneamento, a ausência de políticas de controle dos depósitos de lixo tóxico, a moradia de risco, a desertificação, entre outros fatores, concentram-se nas áreas de maior privação socioeconômica e/ou habitadas por grupos sociais e étnicos sem acesso às esferas decisórias do Estado e do mercado, concorrendo para suas más condições ambientais de vida e trabalho (ACSELRAD, MELLO e BEZERRA, 2009, p. 8-9). O impacto nos territórios urbanos está presente em questões como poluição, enchentes, formação de lixões, acidentes ambientais e regulação fundiária (FIOCRUZ, 2010).

Para designar esse fenômeno de imposição desproporcional dos riscos ambientais às populações menos dotadas de recursos financeiros, políticos e de informação, e/ou por características raciais, étnicas e econômicas, tem sido consagrado o termo *injustiça ambiental* (ACSELRAD, MELLO e BEZERRA, 2009, p. 9; NEWTON, 2009, p. 291), também utilizado para os que têm o acesso negado a ambientes bons (sem poluição do ar, por exemplo) ou àqueles excluídos dos processos decisórios ou de contestação (SHRADER-FRECHETTE, 2002, p. 3). “Uma porcentagem desproporcionalmente elevada de trabalhadores que se defrontam a condições trabalhistas e de segurança mínimas são imigrantes, mulheres e pessoas de cor” (BULLAND, 2005). Mesmo dentro das comunidades, há distinção quanto aos gêne-

ros. Neste sentido, as mulheres e meninas, por exemplo, são mais susceptíveis às mudanças climáticas (ALISSON, 2012).

Como contraponto, cunhou-se a noção de *justiça ambiental* para denominar um quadro de vida futuro, no qual essa dimensão ambiental da injustiça social venha a ser superada (ACSELRAD, MELLO e BEZERRA, 2009, p. 9), ou seja, a tentativa de alcançar a equidade ambiental para todos os grupos dentro da sociedade (NEWTON, 2009, p. 291). Essa noção tem sido utilizada, sobretudo, para constituir uma nova perspectiva e integrar as lutas ambientais e sociais (ACSELRAD, MELLO e BEZERRA, 2009, p. 9). Seria a busca do tratamento justo e do envolvimento significativo de todas as pessoas, independente de sua raça, cor, origem ou renda no que diz respeito à elaboração, desenvolvimento, implementação e reforço de políticas, leis e regulações ambientais (BULLAND, 1993 *apud* HERCULANO, 2008).

A justiça ambiental não é um programa social, segundo o Robert Bullard, tampouco trata de ações afirmativas, assim como não é possível alcançar a justiça na proteção ambiental, na construção de uma legislação adequada, se não levarmos em consideração o desenvolvimento sustentável ou questões referentes à sustentabilidade. Neste cenário, é impossível não considerar questões raciais (SCHWEIZER, 2006, p. 80).

Para Bullard, o movimento pela justiça ambiental tem redefinido as temáticas do ambientalismo (SCHWEIZER, 2006, p. 79). Basicamente, esta redefinição parte do pressuposto de que o meio ambiente é tudo: onde trabalhamos, brincamos e estudamos e não podemos separar o ambiente do meio cultural (SCHWEIZER, 2006, p. 79). Este movimento enfrenta problemas derivados dos assentamentos humanos, instalações e funcionamento industriais.

Outro conceito, conexo com o de injustiça ambiental, é o *racismo ambiental*, ou seja, a discriminação racial na elaboração de políticas ambientais e na aplicação desigual das leis e regulamentações ambientais (NEWTON, 2009, p. 292). Uma justificativa recorrente é que os negros, assim como outros grupos sociais, têm muitos outros problemas – como trabalho, moradia e saúde – para se preocuparem com o meio ambiente (BULLARD, 2005; NEWTON, 2009, p. 44).

Tal posição fica clara quando se observa que a distribuição das moradias em uma cidade é desigual. As piores áreas, aquelas que mais sofrem com enchentes, deslizamentos de terra e falta de serviços públicos, como água tratada e rede de esgoto, são ocupadas pelas pessoas mais pobres e de grupos discriminados, por exemplo, os negros. Muitas destas áreas têm a sua ocupação proibida por lei, por serem as consideradas Áreas de Proteção Permanente (APPs) – como áreas de nascentes, margens de rios e topos de morros –, destinadas à proteção da funcionalidade do ecossistema, como a produção de água, ou por serem áreas de risco, como as encostas. Por exemplo, a ocupação das encostas por favelas é um grande risco para a vida das pessoas pela possibilidade de deslizamentos, como os ocorridos na região serrana do estado do Rio de Janeiro no início de 2011 (MMA, 2011).

A formação de bolsões de exclusão tem a ver com a lógica da cidade moderna, no sentido em que ela é uma área altamente planejada e que já traz, implicitamente no próprio planejamento, o princípio da segregação e da exclusão social. Essa desigualdade, obviamente, tem uma definição que, em primeiro lugar, é social, mas, em segundo lugar, étnica, particularmente no contexto de sociedades de passado colonial, que trazem todo um laço de escravidão e, portanto, uma dimensão significativa desse estigma já na origem (FRENTE 3 DE FEVEREIRO, 2007, p. 103-104). Os processos de expulsão podem ocorrer de diversas maneiras: por meio de despejos e reintegrações de posse, expulsão do tipo “filtragem descendente”, através de aumento dos custos diretos e indiretos de residir no centro ou distritos bem localizados, e até mesmo por meio de incêndios em favelas e ocupações, fato que tem se tornado, estranhamente, tão comum nos últimos tempos (COMARÚ, 2012).

Pelo Mapa da Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil, a maior parte dos conflitos atinge a população rural (60,85%), sendo que as principais populações atingidas são as que vivem nos campos, florestas e região costeira nos territórios da expansão capitalista: povos indígenas (33,67%), agricultores familiares (31,99%), comunidades quilombolas (21,55%), pescadores artesanais (14,81%) e ribeirinhos (13,47%). Mas também se destacam populações urbanas, como moradores em áreas próximas a lixões, operários e moradores de bairros atingidos por acidentes ambientais (FIOCRUZ, 2010).

Os principais impactos socioambientais indicados pelo Mapa da Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil (FIOCRUZ, 2010) referem-se à alteração no regime tradicional do uso de solo, bem como a problemas na demarcação dos territórios de terras indígenas, quilombolas ou para a reforma agrária. Tais impactos estão relacionados à disputa por territórios por parte de setores econômicos como o agronegócio, a mineração ou obras de infraestrutura. Outros impactos de grande importância são a poluição (hídrica, do solo e atmosférica), o desmatamento, problemas no licenciamento ambiental, alteração no ciclo reprodutivo da fauna, invasão ou danos a áreas de proteção ambiental, o assoreamento dos rios e a erosão do solo.

A questão do licenciamento ambiental é de particular importância, pois se encontra presente em praticamente todos os casos nos quais o que está em jogo é um novo empreendimento econômico, sejam hidrelétricas, siderúrgicas, aterros sanitários, indústrias petroquímicas ou *ecoresorts* turísticos (FIOCRUZ, 2010). Via de regra, as denúncias apontam a falta de participação e de critérios técnicos vinculados à legislação ambiental e sanitária existente. Exemplo emblemático é a construção de grandes hidrelétricas, como a de Belo Monte.

A reflexão sobre a Justiça ambiental é muito importante, tanto pela educação para a sustentabilidade, quanto pela busca efetiva da sustentabilidade. “O fato é que as injustiças sociais e ambientais não só têm origens comuns, como se alimentam mutuamente” (PACHECO, 2007). Neste sentido, críticas ao sistema econômico são imprescindíveis, como a concentração de renda e terras. A justiça ambiental, envolvendo a democracia racial, faz parte de uma visão ampliada de sustentabilidade. Como colocado por Ignacy Sachs, pouco depois da Conferência das Nações Unidas

sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (Rio-92), realizada no Rio de Janeiro em junho de 1992, ao afirmar que a sustentabilidade tem oito dimensões. Mas antes de citá-las, vamos contextualizar o conceito de sustentabilidade.

SUSTENTABILIDADE

Sustentabilidade é a capacidade de um processo ou forma de apropriação dos recursos continuar a existir por um longo período. É um conceito associado ao de Desenvolvimento Sustentável, envolve as ideias de pacto intergeracional e perspectiva de longo prazo. “Por desenvolvimento sustentável entende-se o desenvolvimento que satisfaz as necessidades atuais sem comprometer a capacidade das gerações futuras para satisfazerem as suas próprias necessidades” (CMMD, 1991).

Segundo Leonardo Boff (1999), uma sociedade ou um processo de desenvolvimento possui sustentabilidade quando por ele se consegue a satisfação das necessidades, sem comprometer o capital natural e sem lesar o direito das gerações futuras verem atendidas também as suas necessidades e poderem herdar um planeta sadio, com seus ecossistemas preservados.

O quadro socioambiental que caracteriza as sociedades contemporâneas revela que o impacto dos humanos sobre o meio ambiente está se tornando cada vez mais complexo, tanto em termos quantitativos, quanto qualitativos. Neste sentido, o conceito de desenvolvimento sustentável surge para enfrentar a crise ecológica (JACOBI, 1999). O desenvolvimento deste conceito representa, por um lado, uma alentadora tentativa de reconciliar a busca do bem-estar presente com a segurança de condições de vida satisfatórias no futuro. Por outro lado, há uma preocupante tendência a que se torne mais uma panaceia salvacionista, que ilude os alarmados e inibe os alarmistas, sem necessariamente resolver os problemas que geraram o alarde (BURSZTYN, 1993, p. 7).

Não se trata de algo conjuntural, mas do esgotamento de um sistema que tem como motor o ter e o acumular. Um desenvolvimento que tem como pressuposto básico o crescer mais, sem parar, sem respeitar limites naturais. Tudo para concentrar riquezas, não importando a destruição ambiental que possa haver, nem que essa geração de riqueza seja, ao mesmo tempo, geração de pobreza, exclusão social, desigualdades de todo tipo (GRZYBOWSKI, 2011).

Uma sociedade considerada sustentável é aquela na qual o *triângulo da sustentabilidade* - economicamente viável, socialmente justo e ecologicamente correto - é uma realidade. A ideia é tratar os três enfoques de igual forma, mostrando que há uma interdependência e igualdade entre eles.

Dimensões da sustentabilidade

Muito do debate sobre o Desenvolvimento Sustentável fica concentrado em um discurso vazio, que visa apenas os aspectos econômicos, ou seja, o que é dito não

é revertido em ações que tragam melhorias socioambientais direcionadas à sustentabilidade. Um exemplo: pode-se discutir a utilização dos recursos naturais, sem discutir questões essenciais do ponto de vista social, como o acesso à comida e a reforma agrária. É claro que este tipo de discussão foge ao conceito de sustentabilidade.

Segundo Ignacy Sachs (2002, p. 71-73), existem oito dimensões da sustentabilidade que devem ser levadas em conta:

1) *Social*: que se refere ao alcance de um patamar razoável de homogeneidade social, com distribuição de renda justa, emprego pleno e/ou autônomo com qualidade de vida decente e igualdade no acesso aos recursos e serviços sociais.

2) *Cultural*: referente a mudanças no interior da continuidade (equilíbrio entre respeito à tradição e inovação), capacidade de autonomia para elaboração de um projeto nacional integrado e endógeno (em oposição às cópias servis dos modelos alienígenas) e autoconfiança, combinada com abertura para o mundo.

3) *Ecológica*: relacionada à preservação do potencial do capital natural na sua produção de recursos renováveis e à limitação do uso dos recursos não renováveis.

4) *Ambiental*: trata-se de respeitar e realçar a capacidade de autodepuração dos ecossistemas naturais.

5) *Territorial*: refere-se a configurações urbanas e rurais balanceadas (eliminação das inclinações urbanas nas alocações do investimento público), melhoria do ambiente urbano, superação das disparidades inter-regionais e estratégias de desenvolvimento ambientalmente seguras para áreas ecologicamente frágeis.

6) *Econômica*: desenvolvimento econômico intersetorial equilibrado, com segurança alimentar, capacidade de modernização contínua dos instrumentos de produção, razoável nível de autonomia na pesquisa científica e tecnológica e inserção soberana na economia internacional.

7) *Política (Nacional)*: democracia definida em termos de apropriação universal dos direitos humanos, desenvolvimento da capacidade do Estado para implementar o projeto nacional, em parceria com todos os empreendedores e um nível razoável de coesão social.

8) *Política (Internacional)*: baseada na eficácia do sistema de prevenção de guerras da ONU, na garantia da paz e na promoção da cooperação internacional, Pacote Norte-Sul de co-desenvolvimento, baseado no princípio da igualdade (regras do jogo e compartilhamento da responsabilidade de favorecimento do parceiro mais fraco), controle institucional efetivo do sistema internacional financeiro e de negócios, controle institucional efetivo da aplicação do Princípio da Precaução na gestão do meio ambiente e dos recursos naturais, prevenção das mudanças globais negativas, proteção da diversidade biológica (e cultural), gestão do patrimônio glo-



bal, como herança comum da humanidade, sistema efetivo de cooperação científica e tecnológica internacional e eliminação parcial do caráter *commodity* da ciência e tecnologia, também como propriedade da herança comum da humanidade.

Estas dimensões refletem a leitura que Sachs faz do desenvolvimento dentro de uma nova proposta, como uma estratégia alternativa à ordem econômica internacional, enfatizando a importância de modelos locais baseados em tecnologias apropriadas, em particular para as zonas rurais, buscando reduzir a dependência técnica e cultural (JACOBI, 1999).

Ao enfatizar estas dimensões, Sachs deixa claro que, para alcançarmos a sustentabilidade, temos de valorizar as pessoas, seus costumes e saberes. Fica evidente que se deve ter uma visão holística dos problemas da sociedade, para além de focar apenas na gestão dos recursos naturais. É um pensamento muito mais profundo, que visa uma verdadeira metamorfose do modelo civilizatório atual.

Visões mais abrangentes sobre o conceito de meio ambiente são formas de reconhecer as dimensões da sustentabilidade. Por exemplo, sobre a relação entre meio ambiente e cultura, José Afonso da Silva afirma que:

o conceito de meio ambiente há de ser, pois, globalizante, abrangente de toda a natureza original e artificial, bem como os bens culturais correlatos, compreendendo, portanto, o solo, a água, o ar, a flora, as belezas naturais, o patrimônio histórico, artístico, turístico, paisagístico e arqueológico.

O meio ambiente é, assim, a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas. A integração busca assumir uma concepção unitária do ambiente compreensiva dos recursos naturais e culturais (SILVA, 1995, p. 2).

Segundo a Carta da Terra (MMA, 1992), devemos “assegurar que as comunidades em todos os níveis garantam os direitos humanos e as liberdades fundamentais e proporcionem a cada um a oportunidade de realizar seu pleno potencial”, além de “promover a justiça econômica e social, propiciando a todos a consecução de uma subsistência significativa e segura, que seja ecologicamente responsável”. Estes fragmentos da Carta da Terra estão relacionados às questões sociais, ou seja, referem-se à distribuição de renda mais equânime, aumento da participação dos diferentes segmentos da sociedade na tomada de decisões, equidade entre sexos, grupos étnicos, sociais e religiosos, universalização do saneamento básico e do acesso à informação e aos serviços de saúde e educação, entre outros (IBGE, 2004).

Desenvolvimento sustentável e Justiça Ambiental

A problemática da sustentabilidade assume, nas últimas décadas, um papel central na reflexão em torno das dimensões do desenvolvimento e das alternativas que se configuram (JACOBI, 1999). Apesar de alguma incerteza sobre como alcançar o desenvolvimento sustentável, a sua ligação com o campo da justiça ambiental

tem sido clara e inquestionável para muitos especialistas (NEWTON, 2009, p. 104). Neste sentido, a tensão entre desenvolvimento econômico, justiça social e qualidade ambiental é o grande desafio relacionado ao desenvolvimento sustentável. Em nome da atividade econômica e do desenvolvimento, uma grande injustiça é proporcionada, principalmente sobre as comunidades ou *status* sociais mais vulneráveis. Será que é este desenvolvimento que queremos?

Ao fim da Conferência Mundial para o Desenvolvimento Social, realizada na Dinamarca em 1995, foi apresentada a Declaração de Copenhague. Segundo este documento, um desenvolvimento social equitativo que forneça o empoderamento necessário aos pobres para que estes utilizem os recursos ambientais de forma a conservá-los é a base necessária para o desenvolvimento sustentável. Reconhecemos também que o crescimento de base ampla e sustentável é necessário para o desenvolvimento social e a justiça social (WORLD SUMMIT FOR SOCIAL DEVELOPMENT, 1995). O fim da combinação formada pela pobreza e destruição do meio ambiente exige um período relativamente longo de mais crescimento econômico, pelo menos nos países em desenvolvimento, para a manutenção das estratégias de transição para sociedades mais sustentáveis e igualitárias. O crescimento econômico não deve, entretanto, ser aquele que conhecemos há décadas, que externaliza livremente os custos sociais e ambientais e que alarga a desigualdade social e econômica. O crescimento através da desigualdade, baseado na economia de mercado desenfreada, pode apenas aprofundar a divisão entre e dentro das nações (SACHS, 1993, p. 34).

Comunidades quilombolas e a proteção à áreas naturais

Quando se trata da conservação da vegetação nativa, os conflitos entre órgãos governamentais e populações tradicionais, como os quilombolas, poderiam dar lugar para ações que garantissem a manutenção destas populações em seus locais de origem, negando o *mito da natureza intocada* (DIEGUES, 2000b). Muitas comunidades mantêm formas de manejo dos recursos naturais que exercem reduzida pressão sobre o meio ambiente, sendo interessantes como uma estratégia para a conservação da biodiversidade, numa convergência entre os interesses sociais e ambientais. Contudo, como colocado por Silva e Nascimento (2012), “a crença em uma suposta (e falsa) democracia racial em nosso país dificulta o conhecimento e o entendimento dos direitos conquistados por este segmento da população brasileira”.

Diversas publicações, a partir da década de 1990, passaram a reforçar que a permanência das populações nas unidades de conservação é um aspecto positivo para a manutenção da biodiversidade. Isto se deve, segundo Diegues e colaboradores (2000a, p. 6), à constatação de que muitas dessas áreas habitadas por populações tradicionais tinham se conservado *florestadas e com alta biodiversidade* pela ação manejadora, ligada ao modo de vida dessas comunidades que, com a criação das áreas protegidas, passaram a estar sujeitas à expulsão.

A diversidade biológica ou biodiversidade não é simplesmente um conceito pertencente ao mundo natural, mas também uma construção cultural e social. As espéci-



es são objetos de conhecimento, de domesticação e uso, fonte de inspiração para mitos e rituais das sociedades tradicionais e, finalmente, mercadoria nas sociedades modernas (DIEGUES *et al.*, 2000a, p.1). Diversos movimentos sociais tentam aproximar conservacionistas e populações tradicionais, enfatizando a necessidade de se construir uma *nova aliança entre o homem e a natureza*, baseada, entre outros pontos, na importância das comunidades indígenas e não indígenas na conservação das matas e outros ecossistemas presentes nos *territórios* em que habitam (DIEGUES, 2000b, p. 41)

Neste sentido, o Protocolo de Nagoya, resultado final da COP10 da Convenção sobre Diversidade Biológica da ONU, realizada em 2010 em Nagoya, Japão, ao determinar regras com respeito ao acesso e repartição de benefícios decorrentes da utilização da biodiversidade, favorece os países mais biodiversos, como o Brasil, incentivando fortemente a proteção à biodiversidade (MARQUES, 2010). Os lucros financeiros advindos da utilização de conhecimento tradicional de determinado grupo social deverão ser compartilhados com este, o que cria uma perspectiva positiva, favorecendo quilombolas e o meio ambiente. Espera-se que estes recursos sejam uma forma de reforçar a justiça ambiental nestas comunidades, estimulando-as a manter uma relação mais amigável com o meio ambiente e servir de exemplo para outras sociedades, sobretudo as metrópoles.

O documento final do II Seminário Brasileiro contra o Racismo Ambiental, chamado “Carta de Fortaleza”, realizado em Fortaleza, Ceará em março de 2009, registra que os casos de conflitos ambientais evidenciam as diversas formas de violência que as populações tradicionais enfrentam; assim como dão conta também da rica resistência que elas estabelecem frente aos que buscam dizimá-las em nome de um suposto “progresso”, social e ambientalmente injusto. Esse processo culmina na constituição dessas populações como sujeitos políticos, na luta pela garantia dos territórios, autonomia e soberania dos povos (RACISMO AMBIENTAL, 2009).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao dar ênfase nas várias dimensões da sustentabilidade, Sachs deixa claro que, para alcançarmos a sustentabilidade, temos de valorizar as pessoas, seus costumes e saberes. Por exemplo, neste processo de valorização, a escola tem um papel central, porque deve demonstrar uma equiparidade entre as culturas, sem uma escala de importância durante a abordagem educativa. Ao valorizar uma cultura em prol de outras, estamos recriando relações de dominação e submissão.

Do ponto de vista educacional, segundo a Lei nº. 10.639 de 9 de janeiro de 2003 (BRASIL, 2003), os conteúdos referentes à História e Cultura Afrobrasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, *em especial* nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras – sendo que a expressão “em especial” apenas indica que tais áreas são mais propícias à inclusão desta temática. No entanto, nas aulas de ciências, geografia ou biologia, quando tratar de assuntos relacionados à sustentabilidade, deve-se também dar destaque à história

afrobrasileira, o que significa destacar aspectos de injustiça ambiental e a necessidade de melhorias às condições de vida através da sustentabilidade. Ou seja, a temática sobre a História e Cultura Afrobrasileira tornou-se um tema transversal, como a ética, meio ambiente, orientação sexual, pluralidade cultural, trabalho e consumo e saúde, propostos nos Parâmetros Curriculares Nacionais (MEC, 1996), que expressam conceitos e valores básicos à democracia e à cidadania e devem ser tratados durante as atividades em sala de aula.

Dentro do modelo atual, algumas mudanças, apesar de pequenas, mostram caminhos. Por exemplo, a melhoria de indicadores sociais, principalmente por causa de políticas públicas, é um ponto a ser destacado (em contraposição a uma visão neoliberal), como as cotas nas universidades públicas e programas de redistribuição de renda, como bolsa família. Outro fator importante, nos últimos anos, é o reconhecimento de muitos quilombos como populações tradicionais e a demarcação de suas terras –relevante socioambientalmente, pois respeita à história destes grupos, ao propiciar que continuem retirando o sustento da terra. Em muitos casos, o meio ambiente sai fortalecido pela manutenção de uma relação mais harmoniosa com a natureza.

Algumas vitórias dos movimentos sociais incluem a implantação de moradias nas áreas centrais das metrópoles, muitas vezes ocupando imóveis desocupados – estes são cerca de 400 mil só na cidade São Paulo. Segundo Comarú (2012), a localização privilegiada da moradia social no centro da metrópole traz benefícios para o trabalhador e sua família de diversos pontos de vista: facilidade de acesso aos postos de trabalho, aos serviços públicos e sociais, mais tempo para investir na família, em descanso, estudos e lazer, entre outros. Portanto, as moradias são um foco importante de busca por maior justiça socioambiental. No entanto, defender uma cidade justa é ir além de simplesmente remediar as injustiças, mas enfrentar as causas estruturais destas, sem vícios nem delongas (MARCUSE *et al.*, 2009).

Um desenvolvimento socioeconômico mais sustentável passa por um novo posicionamento em relação às questões raciais em nosso país, inclusive aproximando a agenda social da ambiental. Somos indiscutivelmente miscigenados e temos que aceitar esta condição como um ponto que nos aproxima e também que nos deixa mais fortes. Como colocado por Robert Bullard, “temos de garantir que a justiça seja integrada através de tudo o que fazemos” (SCHWEIZER, 2006, p. 79).

O genial poeta Chico Buarque de Holanda sugere, na canção *Apesar de você*, que “você que inventou a tristeza, / Ora, tenha a fineza / De desinventar...”. Parafraseando-o, podemos dizer que, se a cultura ocidental inventou o racismo e as raças, temos, agora, o dever de desinventá-los! (PENA, 2008).



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACSELRAD, H.; MELLO, C. C. A.; BEZERRA, G. N. **O que é Justiça Ambiental?** Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

ALISSON, E. Mulheres são mais vulneráveis aos impactos das mudanças climáticas globais. **Agência FAPESP**, 2012. Disponível em: <<http://agencia.fapesp.br/16146>>. Acesso em: setembro 2012.

AMBERGER, M.; JEPPESEN, H.; PONTES, N. Estímulo ao consumo em tempos de crise ameaça futuro sustentável. **Agência Deutsche Welle**, 2010. Disponível em: <<http://www.dw-world.de/dw/article/0,5289149,00.html>>. Acesso em: março 2010.

BOFF, L. **Saber Cuidar: ética do humano - compaixão pela terra**. 12. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

BRAGA, A. F. A nossa consciência negra. **África e Africanidade**, 1(4), 2009.

BRASIL. Lei Nº. 10.639, de 9 de janeiro de 2003, 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm>. Acesso em: setembro 2012.

BULLAND, R. (Ed.) **Confronting environmental racism: voices from the grassroots**. Boston: South End Press, 1993.

BULLAND, R. Ética e racismo ambiental. **Revista Eco 21**, XV(98), 2005.

BURSZTYN, M. Apresentação. In: BURSZTYN, M. **Para Pensar o Desenvolvimento Sustentável**. São Paulo: Brasiliense, 1993. p. 7-8.

CMMD (COMISSÃO MUNDIAL SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO). **Nosso futuro comum** (Relatório Brundtland). 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 1991. 430 p.

COMARÚ, F. Em defesa da habitação social nas áreas centrais. **Le Monde Diplomatique Brasil**, 2012. Disponível em: <<http://diplomatique.org.br/artigo.php?id=1260>>. Acesso em: Setembro 2012.

DIEGUES, A. C. Etnoconservação da Natureza: enfoques alternativos. In: DIEGUES, A. C. **Etnoconservação: novos rumos para a conservação da natureza**. São Paulo: HUCITEC e NUPAUB-USP, 2000b. p. 1-46.

DIEGUES, A. C.; ARRUDA, R. S. V.; SILVA, V. C. F.; FIGOLS, F. A. B.; ANDRADE, D. **Os saberes tradicionais e a biodiversidade no Brasil**. São Paulo: NUPAB-USP; PROBIO-MMA; CNPQ, 2000a.

FIOCRUZ. Mapa da Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil. **Conflito Ambiental**, 2010. Disponível em: <<http://www.conflitoambiental.iciet.fiocruz.br/index.php?pag=resumo>>. Acesso em: setembro 2012.

FRENTE 3 DE FEVEREIRO. **Zumbi Somos Nós: cartografia do racismo para o jovem urbano**. São Paulo, 2007.

GRZYBOWSKI, C. Medidas da riqueza - Mudar Mentalidades e práticas: um imperativo. **Le Monde Diplomatique Brasil**, maio 2011. Disponível em: <http://diplomatique.uol.com.br/edicoes_especiais_artigo.php?id=11>. Acesso em: maio 2011.

HERCULANO, S. O clamor por justiça ambiental e contra o racismo ambiental. **Revista de Gestão Integrada em saúde do trabalho e meio ambiente**, 3(1), 2008.

IBGE (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA). **Vocabulário Básico de Recursos Naturais e Meio Ambiente**. 2. ed. Rio de Janeiro: IBGE, 2004. 332 p.

INMETRO (INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL) E IDEC (INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR). **Meio Ambiente e Consumo** (Coleção Educação para o Consumo Responsável). 2002.

JACOBI, P. R. Meio Ambiente e Sustentabilidade. In: CEPAM. **O município no século XXI: cenários e perspectivas**. São Paulo: CEPAM (Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal), 1999. p. 175-183.

LAMIM-GUEDES, V. A importância da justiça ambiental frente à injustiça da crise ambiental. **Boletim Diário Ecodebate**, 2010. Disponível em: <<http://www.ecodebate.com.br/2010/01/27/a-importancia-da-justica-ambiental-frente-a-injustica-da-crise-ambiental-artigo-de-valdir-lamim-guedes/>>. Acesso em: setembro 2012.

LAMIM-GUEDES, V. Pegada ecológica: consumo de recursos naturais e meio ambiente. **Educação Ambiental em Ação**, 38, 2011.

MARCUSE, P. et al. (Eds.). **Searching for the just city: Debates in urban theory and practice**. Nova York: Routledge, 2009.

MARQUES, F. As sementes de Nagoya. **Pesquisa FAPESP**, São Paulo, v. 178, p. 16-21, dezembro 2010.

MEC (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE). **Parâmetros Curriculares Nacionais: meio ambiente**. Brasília: MEC, 1996.

MMA (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE). **Carta da Terra**, 1992. Disponível em: <www.mma.gov.br>. Acesso em: julho 2009.

MMA (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE). **Áreas de Preservação Permanente e Unidades de Conservação & Áreas de Risco: O que uma coisa tem a ver com a outra?** Brasília, 2011.

NEWTON, D. E. **Environmental Justice: a reference handbook**. 2. ed. Santa Barbara, California: ABC-CLIO, 2009.

PACHECO, T. Desigualdad, injusticia ambiental y racismo: una lucha que trasciende el color de la piel. **Polis**, 16, 2007.

PENA, S. O DNA do racismo. **Ciência Hoje**, 2008. Disponível em: <<http://cienciahoje.uol.com.br/colunas/deriva-genetica/o-dna-do-racismo>>. Acesso em: Setembro 2012.

RACISMO AMBIENTAL. Carta de Fortaleza (II Seminário Brasileiro contra o Racismo Ambiental). 2009. Disponível em: <<http://racismoambiental.net.br/ii-seminario/carta-de-fortaleza/>>. Acesso em: dezembro de 2012.

RICUPERO, R. Cotas e justiça histórica. **Folha de São Paulo**, 2012. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/66703-cotas-e-justica-historica.shtml>>. Acesso em: Setembro 2012.

SACHS, I. Estratégias de transição para o século XXI. In: BURSZTYN, M. **Para Pensar o Desenvolvimento Sustentável**. São Paulo: Brasiliense, 1993. p. 29-56.

SACHS, I. **Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SCHWEIZER, E. Justicia Ambiental: una entrevista con Robert Bullard. **Ecología Política**, 31, 2006, p. 79-81.

SHRADER-FRECHETTE, K. S. **Environmental Justice: creating equality, reclaiming democracy**. Nova York: Oxford University Press, 2002.

SILVA, J. A. **Direito Ambiental Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 1995.

SILVA, S. R.; NASCIMENTO, L. K. Negros e Territórios Quilombolas no Brasil. **Cadernos CEDEM**, 3(1), 2012.

VEIGA, J. E. Os desafios do desenvolvimento sustentável no Brasil. In: PÁDUA, J. A. **Desenvolvimento, justiça e meio ambiente**. Belo Horizonte: Editora UFMG; São Paulo: Peirópolis, 2009. p. 151-169.

WORLD SUMMIT FOR SOCIAL DEVELOPMENT. Copenhagen Declaration on Social Development, 1995. Disponível em: <<http://www.un-documents.net/cope-dec.htm>>. Acesso em: Setembro 2012.